



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3.704 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.567/2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 106 da Lei Complementar nº 2.567/2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 106 – A administração do serviço de cartão eletrônico do Vale Alimentação, poderá ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal ou mediante contratação de empresa administradora especializada devendo ser feita, nesse caso, através de procedimento licitatório e será entregue aos servidores públicos municipais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.*

**Art. 2º** - O artigo 107 da Lei Complementar nº 2.567/2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 107 – O valor do Vale Alimentação poderá ser revisto na data base para celebração do acordo ou convenções coletivas de trabalho celebrados entre a Prefeitura Municipal de Quatá e o Sindicato representativo das categorias profissionais dos Servidores Públicos Municipais.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 23 de Fevereiro de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa